

Ata
da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 3 de fevereiro de 2011.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia três de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 283ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Ata da 282ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 26/01/2011; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que regula o plano de recuperação assistencial e o regime especial de Direção Técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências, Processo nº 33902.229086/2010-26; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa – IN Conjunta DIOPE/DIPRO, que altera a Instrução Normativa Conjunta nº 2 DIOPE/DIPRO, de 7 de julho de 2010, Processo nº 33902.229086/2010-26; **4)** Apresentadas pela GESTI/GGSIS/DIDES as demandas da ANS de Tecnologia da Informação, com a deliberação da Colegiada de que seja feita uma Nota Técnica referente ao assunto; **5)** Apreciado o Relatório de 2010 da “Pesquisa de Satisfação de Beneficiários da ANS”, Processo nº 33902.088707/2011-96; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 587/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal instaurado na Operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., ANS 409286, e pela expedição de comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.074904/2010-47; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

588/2010/DIOPE/ANS pela declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, pelo cancelamento do registro da Operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA., ANS 414069, e pela comunicação às autoridades competentes da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.048026/2009-71; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 06/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., ANS 355241, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, identidade nº 1000517324/SJS-RS, Processo nº 33902.187382/2008-28; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 07/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP, ANS 344443, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Danielle Souza de Moraes Rêgo, identidade nº 15644302000-8/SSP-MA, Processo nº 33902.179329/2008-53; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE, pela improcedência da revisão administrativa da decisão proferida pela Diretoria Colegiada que aplicou a penalidade pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000 em face da Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, reafirmando seu entendimento quanto à aplicabilidade do art.17 da Lei 9656, de 1998 aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência, Processo nº 33902.040591/2000-51; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES, acompanhado de manifestação da PROGE, pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado, mantendo a decisão proferida em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124/2006, Processo nº 33902.202613/2002-45; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL., ANS

339679, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159073/2003-53; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA., ANS 409464, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046528/2008-86; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232299/2002-25; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304123, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157613/2007-98; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE MEDICINA METROPOLITANO S/C LTDA - PLASMMET, ANS 409260, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056973/2004-21; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 325856, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.232132/2002-64; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA., ANS 315761, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.280701/2005-21; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A., ANS 328901, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.295772/2005-28; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE., ANS 320820, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232533/2002-14; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159132/2003-93;

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS., ANS 316148, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.095472/2004-60;

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE LTDA., ANS 354295, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.120401/2006-74;

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412538, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.047272/2008-24;

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 333051, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157652/2007-95;

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 362573, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.299190/2005-11;

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA., ANS 39280, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.053789/2005-18;

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232124/2002-18;

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE, ANS 317012, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.119983/2006-46;

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE, ANS 317012, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.098862/2003-19; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA, ANS 313084, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.280258/2005-98; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, ANS 369934, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.192943/2005-68; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora SAMP - SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO PARAMINENSE S/C LTDA., ANS 346471, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.263711/2006-82; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.215354/2005-65; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.192710/2005-65; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSBM, ANS 314668, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.301283/2005-12. **B)**

Deliberações Extrapauta: 1) Aprovado à unanimidade o Voto nº 33/2011/DIOPE/ANS pela prorrogação do prazo para exercício da portabilidade

especial dos beneficiários da COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CELSP (ULBRA SAÚDE), ANS 375918, por 90 (noventa) dias, sobrestando-se por igual prazo os efeitos da decisão proferida pela Colegiada em proceder sua liquidação extrajudicial, e pela instauração de nova Direção Fiscal, como medida cautelar, mantendo o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, identidade nº 1.000.517.324/SSP-RS, na função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.227530/2008-5; **2)** Apreciada a Nota 01.2011.AUDIT, em relação ao cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.817/2010-TCU-Plenário; **3)** Apreciado o OFÍCIO CFM Nº 256-2011 encaminhado pelo Conselho Federal de Medicina; **4)** Aprovado, por maioria, o entendimento contido na Nota nº 25/2010/PROGE/GEADM/AGU que trata da contagem do prazo prescricional no processo administrativo sancionador, com efeito vinculante, nos termos do inciso IV, do art. 85, do Regimento Interno da ANS, vencida a DIFIS, por apresentar entendimento jurídico divergente, Processo nº 33902.014955/2000-48; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 3 de fevereiro de 2011.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente